



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.283/2011 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

“CRIA O CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Fiscal de Previdência Municipal – CFP, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus Diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares, orçamentos e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, composto por:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante do Governo Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal, sendo 1 (um) servidor efetivo representante dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, escolhidos em processo eleitoral entre seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente serão escolhidos pelos demais membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação superior em uma das seguintes áreas: contabilidade, administração, economia, direito ou engenharia.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

§ 5º - Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser afastados de seus cargos, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, não serão remunerados.

§ 10 - O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal de Previdência Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balanços mensais e sobre o balanço anual do Regime Próprio de Previdência Social;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao CMP as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP;

XI - solicitar à administração do Regime Próprio de Previdência Social, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado quando houver necessidade fundamentada;

XII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu Regimento Interno.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 25 de Novembro de 2011.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal
Aloísio Roquim
Prefeito Municipal